

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

SAMIA MODA CIRINO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renato Duro Dias; Samia Moda Cirino; Silvana Beline Tavares – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-704-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O grupo de trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito I, realizado no VI Encontro Virtual do CONPEDI, cuja temática versou sobre Direito e Políticas Públicas na Era Digital, consolida-se como um importante espaço de debate do estado da arte dos estudos de gênero e sexualidade. A contribuição das pesquisas apresentadas e discutidas nesse grupo de trabalho não se limita a análises teóricas, mas se destaca, igualmente, por pesquisas empíricas sobre políticas públicas implementadas em diversas regiões do país para as pessoas vulnerabilizadas em razão do gênero e sexualidades em âmbitos variados, como saúde, educação, participação política, justiça reprodutiva, entre outros. Esses temas são abordados em diversas pesquisas intersectados por questões de raça, classe, deficiências, localização, conferindo contornos mais adequados à realidade brasileira.

Em “Famílias transparentais no Brasil: breves reflexões sobre direitos e desafios e a teoria do reconhecimento”, Luiz Geraldo do Carmo Gomes analisa a relação entre a teoria do reconhecimento e a luta pelos direitos LGBTQIAPN+, ressaltando a importância do valor jurídico do afeto na promoção dos direitos das pessoas trans e a questão da transparentalidade.

No trabalho “O direito das pessoas trans à educação e a educação como mecanismo de inclusão das pessoas trans”, Rayssa Rodrigues Meneghetti, Fabrício Veiga Costa e Naony Sousa Costa Martins reafirmam a educação como um direito social previsto constitucionalmente e analisam criticamente a necessidade de fornecimento dessa como oportunidade igualitária de prática da cidadania e acessibilidade para todos.

Lucy Souza Faccioli, Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch e Maria Fernanda Toffoli Castilho em “O direito preventivo na saúde de pessoas lgbtqia+”, afirmam que a saúde dessa população foi marginalizada e esquecida e trazem reflexões de acordo com a Política Nacional de Saúde Integral de 2009.

Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias com o trabalho “O conceito do reconhecimento do direito das sexualidades a partir de Michel Foucault” analisam a reestruturação do conceito do reconhecimento do direito das sexualidades. Repensando-as para além do sistema discursivo de verdades construído na sociedade ocidental, para que, possa-se caminhar em direção à reestruturação e redefinição do conceito de reconhecimento do direito das sexualidades a partir de bases emancipatórias e plurais.

No trabalho “Desigualdade de gênero e política pública: reflexões acerca de um orçamento sensível ao gênero”, Urá Lobato Martins ressalta que dentro de um contexto de desigualdades em sociedades patriarcais e androcêntricas, questões de gênero sempre se revelam algo estruturante que repercutem em vários aspectos e analisa a desigualdade de gênero no âmbito orçamentário.

As gêmeas Bibiana Terra e Bianca Tito em “Entraves e avanços na trajetória das mulheres brasileiras na política: caminhos marcados por desigualdades e resistências” desenvolvem uma análise teórica, a partir da metodologia da pesquisa bibliográfica, acerca da trajetória das mulheres brasileiras na política, perpassando pelo momento da conquista do voto, pela implementação das cotas no sistema eleitoral brasileiro ressaltando que o Brasil passa a prever o crime de violência política de gênero.

Entendendo que não basta a publicação e a vigência de uma lei para garantir que determinado fenômeno seja de fato, extirpado, Rayssa Rodrigues Meneghetti , Naony Sousa Costa Martins e Fabrício Veiga Costa em “Violência política de gênero: análise da lei nº 14.192/2021 à luz da teoria da legislação simbólica” analisam o fenômeno da violência política de gênero – recentemente tipificado como crime no Brasil, à luz da teoria da legislação simbólica de Marcelo Neves.

A partir dos estudos de Donna Haraway e seu livro Manifesto Ciborgue, as autoras Samia Moda Cirino e Júlia Maria Feliciano em “Uma nova arena de lutas sociais: o ciberfeminismo” trazem a atual e necessária discussão sobre uso da internet como instrumento das militâncias feministas e a possível formação de uma Quarta Onda dos Feminismos,concluindo que no mundo digital existe uma nova esfera pública, uma ramificação no ciberespaço para comunicação, organização e militância, a qual proporciona aos feminismos do século XXI novos contornos e possibilidades.

Maira Kubik Taveira Mano e Eliane Vieira Lacerda Almeida em “Justiça reprodutiva: entre o público e o privado” contextualizam os direitos reprodutivos no âmbito doméstico, sob o prisma de direitos fundamentais e de justiça reprodutiva a partir do feminismo materialista no que diz respeito à opressão sofrida pelas mulheres decorrente de sua materialidade, de forma a desnaturalizar o fenômeno do aborto.

Em “Lei nº 13.104/2015: uma análise socioeconômica da aplicação da qualificadora de feminicídio no Brasil (2015-2020)”Jaíne Araújo Pereira , Gustavo Barbosa de Mesquita Batista e Marlene Helena De Oliveira França, ao estudar a relação entre feminicídio e

políticas públicas e avaliar os investimentos que foram feitos pelo governo brasileiro na área, investigam se os números de mortes violentas de mulheres, entre 2015 a 2020, foram convertidos em políticas públicas de enfrentamento a tais violências.

Mariana Oliveira de Sá com o trabalho “Liberdade de expressão e feminismo: uma análise do movimento da marcha das vadias” analisa o movimento feminista denominado de Marcha das Vadias e sua expressividade no Brasil, para demonstrar como o empoderamento feminino e a emancipação de seus corpos é importante atributo para a liberdade das mulheres e a busca pela igualdade.

No trabalho “O encarceramento feminino e novas práticas de acesso à justiça sob a perspectiva de gênero” Keit Diogo Gomes investiga como os estudos de gênero contribuem para a compreensão do crescimento do encarceramento feminino no Brasil, e, a influência da perspectiva de gênero, para novas práticas de acesso à justiça no Poder Judiciário.

Raissa Maria Fernandez Nascimento Aguilera e Evandro Borges Martins Bisneto em “O neoliberalismo como impedimento à concretização do quinto objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS): uma análise sobre a divisão sexual do trabalho produtivo e reprodutivo” analisam as interpretações e as teorias de desenvolvimento quanto ao gênero diante da atual racionalidade neoliberal que perpetua a divisão sexual do trabalho, que invisibiliza as lutas das mulheres para melhores e iguais condições no trabalho produtivo e reprodutivo, criando um cenário que põe em dúvida a possibilidade e a capacidade de se alcançar um efetivo desenvolvimento incluyente, a partir dessa perspectiva.

A partir da comunicação social na sociedade contemporânea Diógenes Vicente Hassan Ribeiro e Sheila Fonseca Kovalski analisam a posição social da mulher com deficiência e suas complexidades, tendo como principal referencial teórico a teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann com o trabalho “O sistema jurídico autodescritivo: uma análise acerca da vulnerabilidade social da mulher com deficiência”

Karen Beltrame Becker Fritz e Antonela Silveira De Grandi em “O trabalho feminino e a independência financeira no combate à violência doméstica” a partir da análise da dominação masculina nas relações sociais demonstram a relevância do trabalho feminino nas configurações sociais de nossa estrutura organizacional e o papel determinante da autonomia e independência financeira no combate ao ciclo de violência doméstica.

A partir da violência de gênero com destaque para a importunação sexual e o poder simbólico do patriarcado, Lorena Araujo Matos , Thiago Augusto Galeão De Azevedo e

Izabelly Sabriny Oliveira Nascimento em “Violência de gênero e poder simbólico: a naturalização social da importunação sexual a mulheres na sociedade brasileira” observam os mecanismos sociais vigentes que ocasionam uma naturalização da importunação sexual a mulheres brasileiras, a objetificação do corpo feminino e o posicionamento masculino como agente de dominação e controle.

Por fim, Marcella Do Amparo Monteiro com o trabalho “Violências de gênero permeadas nas varas de família: uma análise empírica” busca identificar se a violência de gênero além de estar presente no âmbito criminal também permeia as demandas familistas cíveis através da descrição das moralidades externadas nas audiências, as quais contribuem na manutenção de estereótipos socialmente naturalizados que ratificam a perpetuação da desigualdade, e o exercício da violência fundada no gênero.

Os artigos acima são excelentes fontes de pesquisa e contribuem para possíveis rupturas epistemológicas na própria ciência jurídica. Além disso, os resultados apresentados podem contribuir para instituir ou melhorar políticas públicas voltadas à superação da violência de gênero.

Renato Duro Dias

Samia Moda Cirino

Silvana Beline Tavares

O CONCEITO DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DAS SEXUALIDADES A PARTIR DE MICHEL FOUCAULT

THE CONCEPT OF RECOGNITION OF THE RIGHT OF SEXUALITIES FROM MICHEL FOUCAULT

Amanda Netto Brum
Renato Duro Dias

Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar a partir do aporte de Michel Foucault a reestruturação do conceito do reconhecimento do direito das sexualidades. Para isso, vale-se da técnica da pesquisa da documentação indireta da revisão bibliográfica. Assim, realiza-se uma revisão bibliográfica ancorada fundamentalmente no aporte de Michel Foucault (1999, 2005, 2010, 2014a, 2014b). Para tanto, este escrito, além de contar com uma introdução e considerações finais inicialmente, estrutura-se em dois momentos. Inicialmente, repensa-se, a partir do aporte foucaultiano, a categoria das sexualidades e, em seguida, analisa-se a redefinição e reestruturação, a partir de Foucault, da concepção do reconhecimento do direito das sexualidades. Finalmente, defende-se que, seguindo as bases foucaultianas, torna-se fundamental repensar as sexualidades para além do sistema discursivo de verdades construído na sociedade ocidental, para que, a partir daí, possa-se caminhar em direção à reestruturação e redefinição do conceito de reconhecimento do direito das sexualidades a partir de bases emancipatórias e plurais.

Palavras-chave: Reconhecimento, Redefinição e reestruturação, Direito das sexualidades, Michel Foucault, Bases emancipatórias e plurais

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to analyze, based on Michel Foucault's contribution, the redefinition of the concept of recognition of the right to sexualities. For this, it uses the research technique of indirect documentation of the bibliographic review. Thus, a bibliographic review is carried out fundamentally anchored in the contribution of Michel Foucault (1999, 2005, 2010, 2014a, 2014b). Therefore, this writing, in addition to having an introduction and final considerations initially, is structured in two moments. Initially, the category of sexualities is redefined, based on Foucault's contribution, and then the redefinition and restructuring, based on Foucault, of the conception of recognition of the right to sexualities is analyzed. Finally, it is argued that, following the Foucaultian bases, it is essential to rethink sexualities beyond the discursive system of truths built in Western society, so that, from there, one can move towards the re-signification of the concept of recognition of the right of sexualities from emancipatory and plural bases.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Recognition, Redefinition and restructuring, Right of sexualities, Michel foucault, Emancipatory and plural bases

1 Introdução¹

O processo de naturalização que é exercido sobre os sujeitos, em nosso contexto societário, por meio do discurso estabelecido como verdadeiro acerca das sexualidades, particularmente a partir do discurso jurídico, enfatiza as relações de poder² que são constituídas e legitimadas pelos saberes (estes que são mutuamente estabelecidos e compreendidos pelo binômio poder-saber) (FOUCAULT, 2010), assim como possibilita refletir sobre as estruturas lineares que definem e orientam a ordem sociocultural.

Torna-se, deste modo, fundamental redefinir e reestruturar categorias, como especialmente das sexualidades³, no desafio de transpor a episteme tradicional, que - ao limitar condutas em um regime dual -, inferioriza e exclui as demais experiências e vivências que não se encaixam neste modelo rígido e linear. Isto é, as formas idealizadas das sexualidades não apenas marcam os sujeitos, como, também, geram subalternidades⁴. Isso significa que o sistema binário, ao estabelecer a categorização das sexualidades, como uma significação fixa e permanente, propicia situações de discriminação e não reconhecimento de direitos aos sujeitos que não se encaixam no padrão normativo estabelecidos pelo marco binário, como a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, *Queer*, Intersexuais e outros sujeitos que vivenciam as pluralidades dos gêneros⁵ e das sexualidades - LGBTQI+⁶.

¹ Esta análise integra parte dos estudos desenvolvidos pelos autores na qualidade de orientador e orientanda na pesquisa de mestrado.

² Compreende-se o poder a partir de Foucault. Para o autor, o poder passa, então, a ser visto como uma situação estratégica em uma certa época em uma dada sociedade, isto é, o filósofo articulou uma concepção de poder que possibilitou não o associar necessariamente a alguém ou a uma instituição. Sugere, então, que os poderes não estão localizados em nenhum ponto específico da estrutura social, mas são exercidos em diversos níveis e em pontos variados da rede social. (MACHADO, 2014). Quer dizer, na teoria foucaultiana, “o poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia²”. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como riqueza ou bem. O poder funciona e se exerce em rede”. (FOUCAULT, 2014a, p. 284). É neste sentido que Foucault esclarece o caráter produtivo do poder, pois “o que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso

³ Há que referir que a terminologia sexualidade é grafada no plural neste estudo, dentro dos limites que a própria linguagem impõe, pois se compreende que, para significar as diferentes formas de expressar as sexualidades existentes faz-se necessário pluralizar tal terminologia. (BRUM, DIAS, 2022).

⁴ Pensa-se a partir de Spivak (2010) para compreender essa categoria.

⁵ Assim como a categoria das sexualidades pluraliza-se a categoria gênero para significar as diferentes formas de expressar os gêneros que os sujeitos podem se identificar.

⁶ Sabe-se que não há consenso entre teóricos (Bento, 2004, 2006, 2008, 2011, 2017; Brant, 2017; Moira, 2017; Miskolci, 2014; Jesus, 2012, 2015, 2016) e, fundamentalmente entre o movimento social (Grupo Gay da Bahia) quanto a melhor sigla para fazer referência a essa população, vale-se, no entanto, da sigla LGBTQI+ em virtude do aporte teórico utilizado neste escrito.

Assim, ao abordar os questionamentos acerca das concepções lineares das sexualidades, este texto pretende problematizar, por meio do viés crítico⁷, a partir do aporte foucaultiano, o conceito do reconhecimento do direito das sexualidades. Tem-se como objetivo analisar a partir do aporte de Michel Foucault a redefinição e reestruturação do conceito do reconhecimento do direito das sexualidades.

Esta investigação vale-se da técnica da pesquisa da documentação indireta da revisão bibliográfica. Assim, será realizada uma revisão bibliográfica ancorada fundamentalmente no aporte de Michel Foucault (1999, 2005, 2010, 2014a, 2014b). Para tanto, este escrito, estrutura-se em dois momentos, além de contar com uma introdução e considerações finais. Em um primeiro momento, ressignifica-se, a partir do aporte foucaultiano, a categoria das sexualidades e, em seguida, analisa-se a redefinição e reestruturação, a partir de Foucault, da concepção do reconhecimento do direito das sexualidades.

Pensa-se que este estudo possibilita importantes contribuições. Acredita-se que consolidar estudos críticos, como o que se pretende realizar nesta investigação, pode ser um aporte importante para que a ciência jurídica possa ultrapassar a episteme atual do conhecimento, mas, fundamentalmente, para que se descortine aportes para replantar discursiva e, especialmente conceitualmente o reconhecimento direito das sexualidades de forma emancipatória e plural.

2 Ressignificando as sexualidades

As tentativas de interdição e do enquadramento das sexualidades de forma estanque têm sido recorrentes nos espaços de produção do saber e do poder no decorrer da história natural da humanidade (PRECIADO, 2014). Todavia, embora a compreensão tradicional das sexualidades esteja inscrita em um sistema discursivo dual (hetero⁸ e homo⁹) e, portanto, entendida como uma forma de dominação heterossocial, torna-se urgente desfazer as noções

⁷ Vale-se da terminologia estudos críticos, neste escrito, de forma ampla e no plural, assim, entende-se que como propõe Keucheyan (2013).

⁸ Utiliza-se da definição hete (heterossexual) para significar aqueles sujeitos que orientam seu desejo sexual ao gênero oposto a sua identidade de gênero.

⁹ Vale-se da definição homo (homossexual) para significar aqueles sujeitos que orientam seu desejo sexual ao mesmo gênero da sua identidade de gênero.

naturalizantes (do legítimo ou ilegítimo) das sexualidades, pois este sistema polarizado linear exila os sujeitos que experimentam as sexualidades de forma não-normativa (BUTLER, 2015) às subalternidades. (SPIVAK, 2010) propiciando situações de discriminação e não reconhecimento de direitos a esses sujeitos.

É difícil não recorrer à Foucault, sobretudo, no âmbito do Direito, área de estudo que se situa esta pesquisa, quando se propõe pensar o campo das sexualidades. Isto porque, é a partir da estruturação foucaultiana que ocorre a radicalização do pensamento de que as sexualidades são uma construção social. Há, de fato, outras perspectivas que a sexualidade pode ser refletida, no entanto, ao estabelecê-la como indissociável de uma concepção de poder, como propõe Foucault, é possível pensar esta categoria enquanto uma forma de apresentar a transitoriedade das identidades, especialmente a sexual, e se possibilita reestruturar e redefinir conceitos.

O saber sobre a sexualidade, a partir do aporte de Foucault, designa um trabalho histórico, realizado a partir de múltiplas tradições disciplinares. Trata-se de um esforço de politizar e esgaçar os campos dos saberes, como do Direito, mobilizando as relações de poder inerentes a este contexto. Significa, também, permitir a emergência de um pensamento crítico contra-hegemônico¹⁰, que produz conflito e gera resistências na construção histórica destas categorias, pois como revela Foucault (2018, p. 8) “apenas conteúdos históricos podem permitir descobrir a clivagem dos enfrentamentos e das lutas

¹⁰ A contra-hegemonia é entendida como propõe Fraser (2017). É na construção discursiva de hegemonia de Antonio Gramsci que Fraser se baseia para fundamentar o seu conceito de contra-hegemonia. Como explica a autora, hegemonia é a terminologia que Gramsci usa para “[...] the process by which a ruling class naturalizes its domination by installing the presuppositions of its own worldview as the common sense of society as a whole. Its organizational counterpart is *the hegemonic bloc*: a coalition of disparate social forces that the ruling class assembles and through which it asserts its leadership. If they hope to challenge these arrangements, the dominated classes must construct a new, more persuasive common sense or *counterhegemony* and a new, more powerful political alliance or *counterhegemonic bloc*.” (FRASER, 2017, p.2). Para Fraser, é necessário acrescer à ideia de Gramsci a concepção de que todo o bloco hegemônico incorpora um conjunto de suposições sobre o que é justo e correto e o que não é (FRASER, 2017) e, diante disso, destaca que “[...] tal como yo entiendo la hegemonía tiene que ver con la autoridad política, moral, cultural e intelectual de una cosmovisión de encarnar en una alianza duradera y poderosa de fuerzas y clases sociales. (FRASER, 2019, p. 75)”. Com isso, situa as ações contra-hegemônicas como instrumento para criar uma nova forma ético-política cujo alicerce programático visa a denunciar e tentar desvelar as condições de precarização e de abjeção impostas a amplos estratos sociais pelo modo de produção capitalista. Trata-se, então, de reorientar as percepções sobre o mundo vivido e combater as racionalidades hegemônicas. (FRASER, 2017).

que as ordenações funcionais ou as organizações sistemáticas tiveram como objetivo, justamente, mascarar”.

Ainda, seguindo o pensamento de Foucault, compreende-se que a temática das sexualidades evoca de imediato as problematizações sobre dominação e repressão, estritamente relacionadas entre si. Vale lembrar que isso se dá através da proliferação das concepções de normalidade e anormalidade propagadas nos discursos ditos verdadeiros a respeito do sexo. (FOUCAULT, 1999). Isso significa que o sexo fica reduzido pelo poder a um regime binário, pois: “[...] este prescreve àquele uma ordem que funciona, ao mesmo tempo, como forma de inteligibilidade: o sexo se decifra a partir da relação com a lei”. (FOUCAULT, 2010, p. 91). Em outros termos: “[...] o poder age pronunciando a regra: o domínio do poder sobre o sexo é efetuado através da linguagem, ou seja, por ato de discurso que cria, pelo próprio fato de se enunciar, um estado de direito e faz a regra [...]”. (FOUCAULT, 2010, p. 91). Assim, “[...] o ciclo da interdição: não te aproximes, não toques, não tenhas prazer”, é realizado a partir da opressão do poder ao sexo, realizado exclusivamente pela interdição que joga com a dualidade da lógica discursiva”. (FOUCAULT, 2010, p. 92).

Nesse cenário, para Foucault (2010, p. 99), a categorização das sexualidades é o nome que se concebe “a um dispositivo histórico; à grande rede de superfícies em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e poder”. Ainda, conforme pensamento foucaultiano, como as sexualidades e poder implicam-se mutuamente, tal categorização deve ser analisada por meio do entendimento de que as concepções e experiências das sexualidades são sempre desveladas a partir do resultado de convenções históricas, culturais e de mecanismos de poder. Assim, falar em sexualidade é falar de política, pois “essa sempre esteve aliada à demarcação das posições de poder durante a formação das sociedades mais primitivas até a formação e perpetuação da sociedade contemporânea.” (SÁ NETO, GURGEL, 2014, p. 69).

As sexualidades são, dessa maneira, visualizadas como uma construção a partir de “múltiplos discursos sobre sexo: discursos que regulam, normatizam, que instauram saberes, que produzem verdades.” (LOURO, 2003 p. 26). Encontram-se, então, as sexualidades em construção permanente e flexível às marcas que variam em conformidade com os tempos, grupos sociais, étnicos, sexuais e de expressões de gêneros. Compreende-

se, desta forma, que as sexualidades ocupam um lugar central na formação do sujeito. Assim, é através das sexualidades que o sujeito constitui-se como ser. (FOUCAULT, 2010).

Nas mais variadas culturas e nas mais diversas épocas, das sexualidades, foi e ainda é imposto o discurso da repressão. Nas sociedades ocidentais, o sexo, principalmente a partir do cristianismo, foi relacionado à busca da verdade e é, a partir da confissão, que essa categorização, nas sociedades cristãs, é colocada em discurso, contudo, da interdição. Sendo assim, os discursos produzidos acerca das sexualidades direcionou-as à repressão sexual. (FOUCAULT, 1999).

De modo complementar, muito embora o cristianismo não deva ser considerado responsável por toda a série de interdições, desqualificações e de limitações das sexualidades frequentemente atribuídos a ele, de fato, conforme Foucault (2010), desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento de novas técnicas para estabelecer a moral sexual, ou seja, o que o cristianismo trouxe para a história foi, efetivamente, um novo conjunto de mecanismos de poder para inculcar esses novos imperativos morais. Sendo assim, no mundo ocidental, a partir do cristianismo, “é mais do lado dos mecanismos de poder do que do lado das ideias de morais e das proibições éticas que é preciso compreender a história das sexualidades.” (FOUCAULT, 2014a, p. 69).

Os sujeitos foram controlados através das sexualidades pelo poder instaurado pelo cristianismo, pois, utilizando-se da série de técnicas e procedimentos que concerniam à construção da verdade e a sua produção, estabeleceu as sexualidades como “alguma coisa da qual era preciso desconfiar, alguma coisa que sempre introduzia no sujeito possibilidades de tentação e de queda.” (FOUCAULT, 2014a, p. 69).

Entretanto, em virtude das necessidades da sociedade, uma concepção moderada e controlada das sexualidades precisou ser desenvolvida e se deu a partir do entendimento “de que a carne cristã jamais pudesse ser concebida como o mal absoluto, mas sim como a perpétua fonte que corria o risco de levar o sujeito a ultrapassar as limitações impostas pela moral corrente.” (FOUCAULT, 2014a, p. 69).

Nesse contexto, seguindo o pensamento foucaultiano, no qual a sociedade produz o que é dito verdadeiro,

estamos submetidos à produção da verdade também no sentido em que ela é lei e produz o discurso verdadeiro que decide, transmite e reproduz, ao menos em parte, efeitos de poder. Afinal, somos julgados, condenados, classificados, obrigado a desempenhar tarefas e destinos a um certo modo de viver ou morrer em função dos discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder (FOUCAULT, 2014, p. 279)

isto é, somente nos encontramos neste campo se obedecermos às regras da política discursiva, da heteronormativa¹¹, que deve ser reativada em cada novo discurso (FOUCAULT, 1999).

Ainda, na medida em que o sistema – a heteronormatividade – constrói o sujeito de desejo, simultaneamente estabelecendo-o como normal ou anormal, o sexo é inserido em um sistema de unidade e regulação social e, conseqüentemente, entendido como uma categoria de reprodução de dominação e, sobretudo de poder.

Por compreender que, em conformidade com os ensinamentos de Foucault (2010), o sujeito, ao vivenciar suas sexualidades, constitui-se e se reconhece como sujeito, passam a ter tolhido o seu próprio direito de ser, os sujeitos que vivenciam as sexualidades de forma não normativa. Esses, então, sofrem discriminação e não reconhecimento de direito – experimentados pela construção de normas que privilegiam os heterossexuais.

Superar, deste modo, discriminações e não reconhecimentos de direitos populações em subalternidades vivenciam, fundamentalmente a LGBTQI+ requer mudanças nas avaliações culturais que privilegiam a heteronormatividade. Para isso, faz-se necessário considerar as sexualidades a partir da superprodução do saber social, do cultural e do coletivo, ou seja, compreendê-la como uma expressão de poder que estrutura as relações sociais. (FOUCAULT, 2010).

¹¹ Cabe ressaltar qual o conceito de heteronormatividade é utilizado neste estudo. Conforme Pelúcio (2009, p. 30) “a heteronormatividade não é apenas uma norma hetero que regula e descreve um tipo de orientação sexual, trata-se, sim, de um conjunto de instituições, estruturas de compreensão e orientações práticas que fazem não só com que a heterossexualidade pareça coerente (organizada como sexualidade) como também que seja privilegiada”. Ainda segundo a autora, esses privilégios podem ser percebidos nos discursos, como o jurídico, que, mesmo ao estabelecer hierarquias que não se pautam explicitamente pelas sexualidades ou na heterossexualidade, regulam as relações sociais a partir do pressuposto da heterossexualidade como um estado natural e moralmente desejado. (PELÚCIO, 2009).

Ainda, há que se ressaltar que a desconstrução do caráter permanente da lógica da dominação e submissão, oposição binária, é, também, questionar a concepção do poder central que unifica todo o social e, por isso, a quebra da dicotomia do binarismo poderá, segundo adverte Butler (2015), abalar o enraizamento da heterossexualidade que está na visão de muitos e que estrutura a organização social. Todavia, o sujeito, ao romper com os padrões das sexualidades, está expressando, ao vivenciar seus desejos e prazeres sexuais, atributos inerentes à constituição da sua personalidade e, portanto, inegáveis à pessoa humana. (FOUCAULT, 2010).

Para que os sujeitos possam experimentar suas sexualidades, libertos das injustiças cultural e simbólica, demonstra-se primordial ressignificar o conceito do reconhecimento o direito das sexualidades para além do padrão heteronormativo vivenciado pela atual sociedade, já que as sexualidades têm relação intrínseca com a expressão do ser, ou seja, da personalidade do sujeito e deve ser, pois, visualizada como uma forma de prover vidas vivíveis ao esses. Sendo assim, a concepção do reconhecimento do direito das sexualidades deve ser redefinida e reestruturada em bases plurais e emancipatória.

3. A reestruturação do conceito do reconhecimento do direito das sexualidades em Michel Foucault

Dada a concepção de que o discurso nada mais é do que a reverberação de uma verdade (FOUCAULT, 1999), e que a produção de discursos aceitos como verdadeiros é marcado pela obediência da política discursiva, cabe analisar os mecanismos da ordem discursiva que reproduzem e constroem o conceito de reconhecimento do direito das sexualidades desta ou daquela forma.

Vale lembrar que, por verdade, Foucault (2014b, p. 53) “não quer se referir ao conjunto de coisas verdadeiras a descobrir ou a fazer aceitar”, mas refere-se “ao conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder”. “A verdade não existe fora ou sem o poder”, assim, a verdade está de acordo com o pensamento foucaultiano, “circularmente ligada a sistemas de poder, que a produz e apoia, e a efeito de poder que ela induz e que a reproduz.” (FOUCAULT, 2014b, p. 54).

Dessa forma, para Foucault (2014b, 52), “cada sociedade tem seu regime de verdade¹², sua ‘política geral’ de verdade”, ou seja, “os tipos de discursos que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos.” (FOUCAULT, 2014b, 52). Diante disso, cada sociedade estabelece “as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro é produzido por múltiplas coerções” (FOUCAULT, 2014b, p. 52) cada sociedade tem, portanto, “sua ‘política geral’ de verdade.” (FOUCAULT, 2014b, p. 52).

É preciso, desse modo, alterar o regime político, econômico, institucional de produção de verdade, pois este “regime de verdades não é simplesmente ideológico ou superestrutural; foi e ainda é uma condição de formação e desenvolvimento do capitalismo” (FOUCAULT, 2014b, p. 54) que marca o próprio desenvolvimento da ordem social contemporânea. O ponto crucial é, pois, desvincular o poder da verdade das formas de hegemonias, particularmente as sociais e as culturais (FOUCAULT, 2014b), a partir das quais são estruturadas as regulamentações e articuladas as normatizações da atual ordem discursiva heteronormativa.

Nesse contexto, de acordo com a teorização foucaultiana, ao tratar as sexualidades como um dispositivo engendrado pelo poder, pode-se entendê-la por meio “de um conjunto heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis e enunciados científicos, em suma, o dito e o não-dito são entendidos como elementos deste dispositivo.” (FOUCAULT, 2014b, p. 364).

A partir daí, entende-se o dispositivo das sexualidades como um tipo de formação que, em um determinado momento histórico, passa a ter, como função estratégica, a dominação, funcionando como matriz que pouco a pouco transforma-se em um dispositivo de controle, de dominação e de manutenção de poder, funcionando como um instrumento que se constitui como um dispositivo de sujeição milenar. (FOUCAULT, 2014b).

¹² O regime de verdades determina o que constituirá e não constituirá verdade no discurso ao mesmo tempo que produz, a partir da norma, verdades que reproduzirem e reafirmarem os saberes hegemônicos acerca das sexualidades.

Busca-se, então, — por meio dos entendimentos de que a região das sexualidades, assim como a política é, na sociedade ocidental, uma das zonas mais interdidas, “onde os buracos negros se multiplicam, onde a grade é mais cerrada” (FOUCAULT, 1999, p.10); e de que o discurso, longe de ser elemento transparente ou neutro, no qual a sexualidade se desarma, é o local onde ela exerce alguns de seus mais temidos poderes, como a reprodução da política discursiva, partindo da compreensão de que os saberes e poderes pronunciam as condições do funcionamento do próprio discurso (FOUCAULT, 1999) - redefinir e reestruturar o conceito do reconhecimento do direito das sexualidade a partir de bases plurais e emancipatórias.

Para isso, importa retomar que Foucault (2014b) afirma que vivemos em uma sociedade que, em grande parte, marcha ao compasso da verdade; em outros termos, que produz discursos que funcionam como verdadeiros, produzindo as sexualidades desta ou daquela forma a partir da concepção da naturalidade cristã, ou seja, da moral corrente, do casamento, da reprodução, da limitação e da desqualificação do prazer.

Torna-se, deste modo, fundamental reconhecer que os discursos que permeiam o espaço sociocultural, como fundamentalmente o jurídico, funcionam como mais um procedimento de sujeição e de dominação do que como uma forma de legitimidade a ser estabelecida. (FOUCAULT, 2014b). Desse modo, os discursos, fundamentalmente o jurídico, molda, por meio das relações de poder, o sujeito e, a partir disso, marca, organiza e transforma as relações sociais.

Deve-se, portanto, entender que a ciência jurídica ao conceber e marcar condutas determina os padrões valorativos que são institucionalizados na ordem social, isto é, ao estabelecer tutela jurídica a uma dada conduta, não está unicamente reconhecendo determinado direito, mas, também, delimitando a construção das relações sociais na ordem constituída. (FOUCAULT, 2005).

A esse respeito, as interdições das sexualidades encontram-se nos mais variados domínios do saber e nos múltiplos espaços de produção de poder, especificamente no campo das ciências jurídicas, já que o poder difundido e transmitido no discurso jurídico longe de impedir o saber dito verdadeiro sobre as sexualidades o reproduz (FOUCAULT, 2014b),

fazendo com que esses interditos sejam sempre enfatizados e reafirmados em nossa ordem sociocultural.

De maneira geral, os discursos, fundamentalmente o jurídico ao reafirmar o regime de verdade, engendra a ele o conceito do reconhecimento do direito das sexualidades. Atribuindo ao discurso dito verdadeiro acerca da categorização das sexualidades efeitos específicos de poder (FOUCAULT, 2014b), limitando, portanto, a concepção do reconhecimento à compreensão linear das categorizações de gêneros e das sexualidades.

Foucault, conforme mencionado, parece não acreditar que o Direito possa demonstra-se um campo emancipatório. Para o autor, via de regra, “o direito deve ser visto como um procedimento de sujeição, que ele desencadeia, e não como uma legitimidade a ser estabelecida”. (FOUCAULT, 2014a, p. 284). No entanto, isto não significa que a partir de seu aporte teórico não se possa pensar respostas emancipatórias a partir do discurso jurídico.

Então, ainda que Foucault demonstre-se cético quanto a localizar respostas emancipatórias no sistema do Direito e no campo judiciário (FOUCAULT, 2014a), isto não significa que o autor não compreenda que, o Direito e, portanto, o discurso jurídico, não possa ser reestruturado. Aliás, parece ser razoável apostar, pela perspectiva foucaultiana, em uma compreensão do Direito possibilitada a partir reestruturação e redefinição das categorias, como das sexualidades — na qual a construção de seus discursos, ao não ratificarem as mesmas estruturas do poder, possam ir além de regulações rígidas, fixas, limitadas e unilaterais.

Frente a isso ao se compreender que a partir da teoria foucaultiana, que onde há poder, apresentam-se possibilidades de resistência, torna-se possível, segundo as bases foucaultianas, repensar as sexualidades para além do sistema discursivo de verdades construído na sociedade ocidental, para que, a partir daí, se possa caminhar em direção à redefinição e reestruturação do conceito de reconhecimento do direito das sexualidades a partir de bases emancipatórias e plurais.

4. Considerações finais

Na trajetória evolutiva da humanidade, as tentativas de interdição, de silenciamento e de enquadramento das sexualidades têm sido recorrentes a partir de um sistema linear e polarizado que marca, nos espaços de produção do saber e do poder, a heterossexualidade como única forma natural e legítima de vivência das sexualidades dos sujeitos.

Contudo, mesmo que o entendimento tradicional das sexualidades esteja inscrito em um sistema discursivo dual (hetero e homo), torna-se fundamental repensar as noções naturalizantes (do lícito e do ilícito; do legítimo ou ilegítimo; do permitido e do proibido) das sexualidades, que, ao ser atravessadas pelas relações de poder, destinam aos sujeitos que vivenciam as sexualidades de forma não-normativa e, portanto, além desta normatização discursiva às subalternidades, marcando-os e excluindo-os das grades da inteligibilidade social e do atual padrão discursivo.

Assim, tencionou-se, neste estudo, a partir do viés crítico, valendo-se dos estudos foucaultianos, problematizar o conceito do reconhecimento do direito das sexualidades. Para isso, inicialmente, ressignificou-se, a partir do aporte foucaultiano, a categoria das sexualidades e, em seguida, analisou-se a redefinição e reestruturação, a partir de Foucault, da concepção do reconhecimento do direito das sexualidades.

Diante disso, muito há, ainda, que ser transformado, modificado e reestruturado para que a ordem discursiva acerca das sexualidades possa reconhecer a multiplicidade de formas com o que o sujeito pode vivenciá-la e, assim, novos métodos e abordagens possam ser repensados no desafio de transpor os paradigmas tradicionais do conhecimento, particularmente da tradicional ciência jurídica.

Compreende-se que consolidar estudos culturais sobre as construções das sexualidades em uma perspectiva crítica a partir das bases foucaultianas, como a que pretendeu realizar, pode ser um aporte importante para que a ciência jurídica possa ultrapassar a episteme atual do conhecimento, mas, fundamentalmente, para que se possa caminhar em direção à redefinição e reestruturação do conceito de reconhecimento do direito das sexualidades a partir de bases emancipatórias e plurais.

Referências

- BENTO, Berenice. *Queer* o quê? Ativismo e estudos transviados. In: BENTO, Berenice. (Org): **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Salvador: EDUFBA, 2017.
- BENTO, Berenice. Da transexualidade oficial às transexualidades. In: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio (Org): **Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.
- BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. In: **Dossiê gênero e sexualidade no espaço escolar**. Rev. Estud. Fem. vol.19 nº. 2: Florianópolis May/Aug, 2011.
- BENTO, Berenice. Transfeminicídio: violência de gênero e o gênero da violência. In: COLLING, Leandro. (Org): **Dissidências sexuais e de gênero**. Salvador: EDUFBA, 2016.
- BRANT, T. Eterno Aprendiz. In: MOIRA, Amora et al. (Org): **Vidas Trans**. São Paulo: Astral Cultural, 2017.
- BRUM, Amanda Netto, DIAS, Renato Duro. **Sexualidades: a emergência de uma categoria na área do direito**. Revista Direito e Práxis, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: link para o artigo. Acesso em: xxxx. DOI: 10.1590/2179-8966/2022/65593.
- BUTLER, Judith. **Notes Toward a Performative theory of Assembly**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2015.
- FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade vol. 1 - A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos, volume V: Ética. Sexualidade.** FOUCAULT, Michel. **Política/Michel Foucault.** (Org): MOTTA, Manoel Barros. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014a.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** São Paulo: Edições Loyola, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** 28 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014b.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** 3º ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.

FOUCAULT, MICHEL. **Em defesa da sociedade:** curso do Collège de France (1975-1976). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2018.

FRASER, Nancy. Para uma crítica das crises do capitalismo: Entrevista com Nancy Fraser. Tradução: BUENO, Artur. In: **Perspectivas.** São Paulo, 2017.

FRASER, Nancy. El gato populista salto de caja. In: **Contrahegemonía ya!** Nancy Fraser por un populismo progresista que enfrente al neoliberalismo. Argentina: Siglo Veintiuno Editores, 2019a

JESUS, Jaqueline Gomes. **Orientações sobre identidade de gênero:** conceitos e termos: guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. 2 ed – revista e ampliada. Brasília: EDA/FBN, 2012. [publicação online]. Disponível em: < <http://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>>. Acesso em 20 de jul. de 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes. Interloquções teóricas do pensamento transfeminista. In: JESUS, Jaqueline Gomes de et al. (Org): **Transfeminismo:** teorias e práticas. 2 ed. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.

JESUS, Jaqueline Gomes Operadores do direito no atendimento às pessoas trans. In: **Direito e Práxis**, 2016. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25377/18211> >. Acesso em 10 de jan. de 2020.

KEUCHEYAN, Razmig. **Hemisferio izquierdo**: un mapa de los nuevos pensamientos críticos. Espanha, Madrid: La Découverte, 2013.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero Sexualidade e Educação**-Uma perspectiva pós-estruturalista. 6º ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder. In: *Microfísica do Poder* (FOUCAULT, Michel). (Org): Machado, Roberto. 28ºed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

MOIRA, Amara. Destino amargo. In: MOIRA, Amora et al. (Org): **Vidas Trans**. São Paulo: Astral Cultural, 2017.

MISKOLCI, Richard. Estranhando as Ciências Sociais: notas introdutórias sobre Teoria *Queer*. In: **Dossiê Teoria Queer**. vol. 1 no. 2, 2014. Disponível em: < http://www.revistaflorestan.ufscar.br/index.php/Florestan/article/view/63/pdf_24 >. Acesso em 01 de jul. de 2019.

PELÚCIO, Larissa. **Abjeção e desejo**: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2019.

PRECIADO, Paul Beatriz. **Manifesto Contrassexual**: Práticas subversivas de identidade sexual. Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: N-1 edições, 2014.

SÁ NETO, Clarindo Epaminondas de Sá, GURGEL, Yara Maria Pereira. Caminhando ente a (In)visibilidade: Uma análise Jurídica sobre o projeto de Lei nº 5.012/2013-Lei da Identidade de Gênero. In: **Revista Direito e liberdade**. v.16, n.1. Natal: ESMARN, 2014. p. 65-85.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: UFMG, 2010, pp.1-68.